



Relator: Ver. Jesmar Vidal
Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 31/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 215, de 03 de novembro de 1992, que cria o Conselho Municipal de Educação de Ibiacá – CME.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal Nº 215/1992, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Ibiacá será constituído por 06 (seis) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a representatividade dos segmentos previstos nesta Lei.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelos seguintes segmentos:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Escola Municipal de Educação Infantil;

IV – um representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental;

V – um representante da Educação Infantil Privada;

VI – um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente, indicado simultaneamente ao titular.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 1º Será permitida a recondução dos Conselheiros.

§ 2º A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal mediante Decreto, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 3º O Presidente deverá cumprir carga horário presencial mínima de 10 (Dez) horas semanais junto ao Conselho.

§ 4º O Secretário deverá cumprir carga horário presencial mínima de 10 (Dez) horas semanais junto ao Conselho.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º Ocorrendo vacância em razão de renúncia, falecimento, perda do mandato ou incompatibilidade de função, será solicitada nova indicação ao respectivo segmento para nomeação pelo Executivo.

Art. 5º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, exercida sem remuneração.

§1º Os Conselheiros não pertencentes ao quadro de servidores municipais terão direito ao ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem quando representarem oficialmente o Conselho.

§2º Os Conselheiros servidores públicos municipais farão jus às diárias e ressarcimento de despesas de deslocamento, conforme legislação municipal.

Art. 6º Os Conselheiros poderão residir ou não no Município, desde que representem legitimamente os segmentos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á em tantas comissões quantas forem necessárias ao desempenho de suas atribuições, competindo-lhe exercer funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva.

§1º A organização, funcionamento e competências complementares serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

§2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas.

§3º Os órgãos e instituições representados deverão assegurar aos Conselheiros liberação para participação nas reuniões, sem prejuízo funcional.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com sede adequada, estrutura física, equipamentos, recursos humanos, apoio técnico, administrativo e jurídico necessários ao exercício de suas competências.

§1º O Poder Executivo assegurará os recursos indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho.

§2º O Conselho poderá contratar assessoria técnica especializada e promover formação continuada de seus Conselheiros, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Município assegurará a participação do Conselho Municipal de Educação na União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, inclusive mediante pagamento das anuidades institucionais e custeio da participação de seus Conselheiros em cursos, congressos, seminários, encontros técnicos e demais ações de formação continuada promovidas pela UNCME e por outras instituições oficiais, observada a legislação vigente.

§ 4º As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Nacionais da Educação, às normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul e às políticas públicas educacionais.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º O orçamento anual do Município consignará dotação específica no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) destinada ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§1º A dotação orçamentária deverá garantir recursos suficientes para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas, normativas e de formação do Conselho.

§2º O Conselho Municipal de Educação terá autonomia para deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao seu funcionamento, observadas as normas da administração pública e a execução financeira pelo Poder Executivo.

§3º O Poder Executivo adotará os mecanismos administrativos necessários para assegurar a execução das despesas deliberadas pelo Conselho, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências com autonomia técnica, administrativa e decisória, não se subordinando às decisões administrativas dos órgãos da Administração Municipal quanto ao conteúdo de seus pareceres, resoluções e demais atos normativos.

Parágrafo único. Nenhum ato do Poder Executivo poderá alterar, modificar ou revogar decisões normativas do Conselho, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação."

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 11, 12 e 13 a Lei Municipal Nº 215/1992, com a seguinte redação:

"Art. 11. Os pareceres, resoluções, deliberações, indicações e demais atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão publicidade obrigatória.

§1º Os atos serão publicados no Diário Oficial do Município e também deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo amplo acesso à sociedade.

§3º As sessões públicas e decisões do Conselho observarão os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, eficiência e controle social.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino:

I – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

II – baixar normas complementares para a organização, funcionamento e avaliação das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul e a legislação municipal;

III – emitir pareceres, resoluções, deliberações, indicações e demais atos normativos de sua competência;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

IV – autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação vigente;

V – manifestar-se sobre criação, transformação, extinção, ampliação, reorganização e funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais no âmbito do Município;

VII – acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho, do Documento Orientador Curricular Municipal e das demais políticas curriculares;

VIII – acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX – acompanhar e fiscalizar a oferta da educação infantil, do ensino fundamental e das demais modalidades de ensino sob responsabilidade do Município;

X – zelar pelo cumprimento da legislação educacional e pela garantia do direito à educação com qualidade social;

XI – responder consultas formuladas pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, instituições de ensino e comunidade escolar sobre matérias de sua competência;

XII – propor medidas para o aperfeiçoamento da educação municipal;

XIII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação sempre que solicitado ou quando a matéria estiver relacionada às competências do Conselho;

XIV – acompanhar a implementação das políticas de inclusão, educação especial, educação integral, educação do campo, educação ambiental, educação das relações étnico-raciais, educação digital e demais políticas educacionais previstas na legislação;

XV – incentivar a participação da comunidade escolar na gestão democrática do ensino público;

XVI – promover estudos, pesquisas, debates, audiências públicas, seminários e conferências sobre temas relacionados à educação;

XVII – acompanhar indicadores educacionais e propor ações para melhoria da qualidade da educação municipal;

XVIII – acompanhar os processos de avaliação institucional e de aprendizagem das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIX – manter articulação permanente com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação e demais órgãos públicos relacionados à educação;

XX – representar institucionalmente o Sistema Municipal de Ensino nos fóruns, encontros, congressos e demais espaços de discussão das políticas educacionais;

XXI – participar da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), podendo filiar-se institucionalmente, mediante autorização do Poder Executivo,



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

assegurado o pagamento da anuidade institucional e a participação de seus Conselheiros em cursos, seminários, congressos e programas de formação continuada;

XXII – deliberar sobre assuntos educacionais que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo ou por iniciativa própria, observados os limites de sua competência legal;

XXIII – exercer outras competências previstas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na legislação educacional vigente, na Lei do Sistema Municipal de Ensino e em seu Regimento Interno.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal Nº 215/1992 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
07 DE JULHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Nos termos da legislação vigente estou encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal Nº 215, de 03 de novembro de 1992, que cria o Conselho Municipal de Educação – CME.

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que a legislação vigente encontra-se defasada em relação a organização atual do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 1354/2016, bem como em desacordo com o Regimento Interno do Conselho, reestruturado pelo Decreto nº 1874, de 01 de novembro de 2017.

Além disso, a atualização atende às orientações dos órgãos de controle, às recomendações do Ministério Público, as diretrizes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a legislação educacional vigente e aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público.

A modernização da lei permitirá o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Educação, garantindo maior autonomia administrativa, técnica e financeira para o exercício de suas competências normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, propositivas e mobilizadoras.

Diante do exposto espero a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
07 DE JULHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL